

## PARECER DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022

1. Atuamos nesta data processo com objetivo a Contratação de empresa especializada para aquisição de brindes personalizados para divulgação do evento intitulado “Passifolia 2022”, a ser realizado pela prefeitura de Passa e Fica/RN, conforme art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 e demais alterações posteriores, que prevê:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

2 Considerando o recebimento dos orçamentos constantes nos autos processuais e exemplificados no Mapa da Pesquisa Mercadológica.

### I – Razão da Escolha do Executante

A escolha das empresas não foi contingencial. Prende-se ao fato ter sido as que apresentaram os orçamentos dentre aquelas que foram solicitadas por esta CPL de acordo com o pedido do próprio Secretário Municipal Chefe de Gabinete, conforme documento nos autos.

### II – Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pelas empresas, verifica-se facilmente serem estes compatíveis com os praticados no mercado, a empresa que apresentou o menor valor apresenta menor custo para o município, conforme a proposta de preço que consta nos autos.

3. Analisadas a validade apresentada para cada orçamento e os presentes valores, cujo menor valor apresentado é de **R\$ 11.396,00 (Onze Mil Trezentos e Noventa e Seis Reais)**, apresentado pela empresa **DAYANE BARBOSA COSTA**, inscrita no CNPJ: **41.024.201/0001-06**, estabelecida a R Presidente Kennedy, 147, Apt 101, Centro Mamanguape/PB – CEP: 58.280-000, de acordo com o objeto solicitado pelo GP, opinamos pela adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, conforme instrução do art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.



4. Informamos ainda, para ciência que consultada a Secretaria Municipal de Finanças, constatou-se a existência de previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira sob as Fontes de Recurso:

| Órgão  |                                     |
|--|-------------------------------------|
| 02   | Poder Executivo                     |
| Unidade Orçamentária                                     |                                     |
| 02.002   | Gabinete do Prefeito                |
| Função Programática                                      |                                     |
| 2002   | MANUTENCAO DAS ATIV.DO GAB.PREFEITO |
| Natureza da Despesa                                      |                                     |
| 3.3.90.30  | Material de Consumo                 |
| Fonte de Recursos  |                                     |
| 15000000 – Recursos Ordinários (Recursos Não Vinculados) |                                     |

5. Isto posto, diante do atendimento quanto a previsão orçamentária, e diante dos valor estimativo demonstrado pelo secretário Municipal Chefe de Gabinete e ainda com supedâneo na previsibilidade de ser possível a dispensa de licitação, resignada no art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, esta Comissão Permanente de Licitação, sugere com base na Lei nº 8.666/1993 a adoção da dispensa de licitação, visto a caracterização legal da referida solicitação e dos valores apresentados estarem dentro da previsibilidade do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

Passa e Fica/RN, em 19 de Setembro de 2022.

---

**Jackson Paulo Matias da Cruz**

Presidente da CPL

